



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

O bem-estar dos animais está localizado no centro do mapa moral dos homens. A legislação de bem-estar animal no país teve início com o **Decreto nº 24.645/1934**, que estabelece medidas para resguardar os direitos dos animais. A **Constituição Federal de 1988**, em seu **artigo nº 225**, §1º inciso VII, atribui ao poder público a responsabilidade de proteger a fauna e a flora, vedando práticas que submetam os animais a crueldade.

A sociedade brasileira, acompanhando uma tendência global, repudia práticas que violem preceitos éticos, como o respeito e a interação harmoniosa com os demais seres vivos. Internacionalmente, recomenda-se que todas as atividades e práticas que envolvam animais observem as normas de bem-estar animal.

Nesse contexto, a **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados** aprovou o **Projeto de Lei 1070/22**, que impõe aos proprietários de **animais domésticos** a garantir o bem-estar físico e mental, incluindo cuidados com nutrição, higiene, saúde, acomodação.

O **Projeto de bem-estar animal** ora apresentado **Câmara de Vereadores de Sabáudia**, tem como foco os animais em situação de rua. Em seu artigo 1º prevê apoio a cuidadores, protetores e entidades protetoras sem fins lucrativos, alguns já atuantes na causa animal no Município, fornecendo suporte necessário para o acolhimento dos animais em suas residências, conforme as disposições do projeto de lei.

Muitas vezes, quando se discute a questão dos animais em situação de abandono, cogita-se a criação de um **canil municipal** como solução ideal, sob a justificativa de que proporcionaria abrigo e alimentação adequados. No entanto, experiências já adotadas em outros Municípios demonstram que essa medida **pode incentivar o abandono**, na falsa crença de que haveria sempre um local disponível para acolher os animais, dessa forma, concluiu-se que a criação de um canil **não representa a melhor solução** para o problema.

A presente iniciativa busca assegurar o atendimento dos animais de rua por meio de cuidadores **voluntários**, mitigando diversas adversidades que esses animais enfrentam. Sem a aprovação deste projeto de lei, essas dificuldades continuarão a existir, além disso, a administração municipal já está desenvolvendo **outras ações complementares**, que serão futuramente encaminhadas à Câmara Municipal de Sabáudia para apreciação.

Diante do exposto, apresentamos este projeto de lei, com a expectativa de que todos compreendam a **importância da causa animal** e se sensibilizem com a necessidade de sua aprovação.

Colocamo-nos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas decorrentes do presente documento.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Assim sendo, apresentamos o presente projeto de lei e esperamos que todos sejam sensíveis a causa animal.

Sem mais, nos colocamos a disposição para sanar dúvidas advindas do presente.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977

Assinado de forma
digital por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.03.17
10:13:48 -03'00'

Sabáudia, 17 de março de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLO GERAL 100/2025
Data: 17/03/2025 - Horário: 16:58
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI: Nº 024/2025 BEM ESTAR ANIMAL DE SABÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 100/2025
Data: 17/03/2025 - Horário: 16:59
Legislativo

Dispõe sobre a implantação no Município de Sabáudia o Programa de Bem Estar Animal que fornece a Cuidadores, Protetores e Entidades Protetoras sem fins lucrativos, ração, utensílios, medicação, vacinas, consultas, tratamentos, cirurgias, exames e feira de adoção e outros materiais destinados ao bem estar animal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa de Bem Estar Animal no Município de Sabáudia, com auxílio de doação de Ração, Utensílios, Medicação, Vacinas, Consultas, Tratamentos, Cirurgias, Exames, feira de adoção, Ações Preventivas, Equipamentos, bem como outros materiais destinados ao bem estar animal, definido em Decreto próprio, para benefício de animais domésticos que pertenciam à população de rua do Município de Sabáudia e que estão em posse provisória de cuidadores, protetores ou Entidades Protetoras sem fins lucrativos.

Art. 2º Para os efeitos dessa Lei entende-se como:

- I Cuidadores: pessoas físicas residentes em Sabáudia, que se disponibilizam para o acolhimento de animais de rua doentes com zoonoses, pós-cirúrgico, ou outro fator, durante o período necessário para sua reabilitação, se tornando responsáveis por estes animais durante o período em que estão sob seus cuidados, devendo abriga-los em sua residência ou local fechado de sua propriedade ou posse, arcando com os custos dos cuidados, tratamentos e alimentação por conta própria ou com ajuda de terceiros;
- II Protetores: pessoas físicas residentes em Sabáudia, que se dedicam ao recolhimento de animais em situação de rua, abrigando-os em sua residência ou local fechado de sua propriedade ou posse, arcando com os custos dos cuidados e alimentação por conta própria ou com ajuda de terceiros;
- III Entidade Protetora: pessoa jurídica com sede na Cidade de Sabáudia, sem fins lucrativos, formalizada para recolhimento e cuidados com animais em situação de rua no Município.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

abrigoando-os em um local fechado em sua própria sede ou através de voluntários cadastrados pela Entidade.

Art. 3º O objetivo do Programa é auxiliar na demanda do consumo destes suprimentos, sendo que o Programa não irá suprir integralmente as necessidades destes beneficiários.

Art. 4º O recebimento pelos Cuidadores ou Entidades Protetoras de doações por meio do Programa de Bem Estar Animal de Sabáudia não gera vínculo de qualquer natureza com o Município, tampouco a obrigação do Município em prover a entidade com recursos materiais diretos ou indiretos diversos dos que estabelecidos neste Programa.

Art. 5º A forma de doação, periodicidade e a quantidade de itens doados será regulamentado por Decreto e levará em conta a quantidade de animais atendidos pelo Cuidador ou Entidade e a capacidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º Os Cuidadores ou Entidades deverão se cadastrar junto à Secretaria de Indústria, Comércio, serviços Urbanos e Meio Ambiente, no Departamento de Serviços Urbanos e Meio Ambiente na seção de Bem-estar Animal, que ficará responsável pela coordenação e gestão do Programa de Bem Estar Animal de Sabáudia.

§ 1º As doações serão disponibilizadas para retirada na Secretaria de Indústria, Comércio, serviços Urbanos e Meio Ambiente, no Departamento de Serviços Urbanos e Meio Ambiente na seção de Bem-estar Animal; O Município não fará entrega das doações.

§ 2º A não retirada dos produtos pelo interessado no prazo estipulado autoriza o Município a doar os produtos para outro Cuidador ou Entidade devidamente cadastrado.

Art. 7º Fica proibida a comercialização pelas Entidades e pelos Cuidadores, das doações recebidas do Município, sob pena de descredenciamento do Programa e demais medidas legais cabíveis.

Art. 8º Fica criado o cargo de Coordenador do Programa de Bem Estar Animal de Sabáudia, sem gratificação, que deve ser ocupado por médico veterinário com registro ativo no conselho de classe.

Parágrafo único. Programa de Bem Estar Animal contará com pelo menos um servidor e um médico veterinário lotado na Secretaria de Indústria, Comércio, serviços Urbanos e Meio Ambiente, no Departamento de Serviços Urbanos e Meio Ambiente na seção de Bem-estar Animal.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 9º As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. O Programa poderá receber doações de produtos e serviços de pessoas físicas e jurídicas interessadas em colaborar com a causa animal.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de março de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977

Assinado de forma
digital por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.03.17
10:13:26 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLO GERAL 100/2025
Data: 17/03/2025 • Horário: 18:59
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 024/2025

EMENTA: “Dispõe sobre a implantação no Município de Sabáudia o Programa de Bem Estar Animal que fornece a Cuidadores, Protetores e entidades Protetoras sem fins lucrativos, ração, utensílios, medicação, vacinas, consultas, tratamentos, cirurgias, exames e feira de adoção e outros materiais destinados ao bem estar animal”.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 024/2025 que dispõe “Dispõe sobre a implantação no Município de Sabáudia o Programa de Bem Estar Animal que fornece a Cuidadores, Protetores e entidades Protetoras sem fins lucrativos, ração, utensílios, medicação, vacinas, consultas, tratamentos, cirurgias, exames e feira de adoção e outros materiais destinados ao bem estar animal”.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo tem como objetivo de “buscar assegurar o atendimento dos animais de rua por meio de cuidadores voluntários, mitigando diversas adversidades que esses animais enfrentam. Sem a aprovação deste projeto de lei, essas dificuldades continuarão a existir, além disso, a administração municipal já está desenvolvendo outras ações complementares, que serão futuramente encaminhadas à Câmara Municipal de Sabáudia para apreciação”.

2. DOS FUNDAMENTOS

2.1 Da constitucionalidade formal subjetiva: iniciativa

Considerando que, a Constituição da República dispõe em seu artigo 30, inciso I,

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Nesse sentido, cabe ao Município de Sabáudia, legislar sobre a matéria constante no Projeto de Lei, tendo em vista que, indiscutivelmente, está inserida em seu interesse local.

2.2 Da constitucionalidade material

Em primeiro momento analisamos a questão da competência comum dos entes federados, a preservação da fauna, art. 23 da Constituição Federal;

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Ainda, a Constituição Federal, estabelece em seu art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo imposto ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Da mesma forma prevê a Lei Orgânica Municipal de Sabáudia em seu artigo 9º, inc. VII:

Art. 10. É competência do Município de Sabáudia, em conjunto com a União e o Estado:

[...]

VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tem o Acórdão nº 85/2019 no seguinte sentido;

Uma vez que a proteção de animais domésticos abandonados, além de interesse público, constitui dever atribuído ao Poder Público, o mesmo deve viabilizar tanto ações diretas de recolhimento, guarda e controle populacional de cães e gatos, quanto fomentar ações desenvolvidas pela iniciativa privada sem fins lucrativos, através da doação de bens essenciais e outros recursos necessários. Nesse contexto, não há dúvida



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

acerca da existência de interesse público justificado no que tange à doação de ração pelo Poder Público a entidades contempladas com título de utilidade pública para proteção e defesa dos animais, uma vez que legalmente caracterizado como dever público. Em reforço, constata-se ainda que o bem doado é um bem consumível de fato, nos termos do art. 86 do Código Civil, e que seu fim e uso específico está atrelado ao interesse social, qual seja, a provisão de alimentos essenciais à tutela de animais abandonados e carentes. Assim, sendo certa a existência de interesse público que justifique a doação, na esteira da lição de Marçal Justen Filho, pode se concluir que a “avaliação até pode ser dispensada, especialmente quando a não aceitabilidade da proposta não for subordinada à oferta de preço mínimo” 1 e a autorização legislativa se faz desnecessária, visto que “os procedimentos para alienação de bens móveis envolvem cautelas menos relevantes do que se passa com imóveis” e “a redação do art. 17 induz a necessidade de autorização legislativa apenas para alienação de imóveis”. 2 Portanto, considerando as particularidades da questão sob consulta, conclui-se que no caso da doação de ração podem ser dispensadas a autorização legislativa, a avaliação prévia e a licitação, visto que inequívoco o interesse público e que a finalidade da doação estará exclusivamente voltada ao interesse social de alimentação de animais abandonados e carentes. Destaque-se, por fim, que outros princípios decorrem do postulado do interesse público, como a impessoalidade, a transparência e a publicidade, vez que a atividade administrativa não pode estar dirigida à satisfação de interesses particulares, o que impõe que seja observado o tratamento isonômico e impessoal às instituições beneficiadas. **Em suma, corroborando os pareceres uniformes, é lícita a doação de ração pelo Poder Público a entidades de proteção animal contempladas com o título de utilidade pública, dispensadas a autorização legislativa, a avaliação prévia e a licitação, desde que observado o tratamento isonômico e impessoal às instituições beneficiadas.**

Contudo, nota-se que a proteção dos animais é uma preocupação mundial, com destaque para a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, editada em Bruxelas (1978) pela UNESCO/ONU que estabeleceu diretrizes tais como:

Artigo 2º - (...)

- I. Todo o animal tem o direito a ser respeitado.
- II. O homem, como espécie animal, não pode exterminar os outros animais ou explorá-los violando esse direito; tem o dever de pôr os seus conhecimentos ao serviço dos animais.
- III. Todo o animal tem o direito à atenção, aos cuidados e à proteção do homem.

Artigo 3.º (...)

- I. Nenhum animal será submetido nem a maus tratos nem a atos cruéis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

II. Se for necessário matar um animal, ele deve de ser morto instantaneamente, sem dor e de modo a não provocar-lhe angústia.

3. É O PARECER;

Considerando que, o projeto de lei é de competência do Poder Executivo do Município de Sabáudia e que o Projeto foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais, assim poderá ser recebido para a análise.

Entendo que diante da legalidade estar **APTO** a ser apreciado pelo plenário, porém, antes, é necessário que seja remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico.

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

É o parecer.

Sabáudia, 20 de Março de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS Assinado de forma digital por ANDREIA
ESTRALIOTO:02039491961 DOS SANTOS ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.03.20 09:56:48 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 018/2025** – Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) e Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) de Sabáudia-Paraná
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de Lei nº 019/2025** – Dispõe sobre a emissão e disponibilização gratuita de carteira estudantil para alunos da Rede Municipal de ensino Público de Sabáudia-Paraná.
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de Lei nº 020/2025** – Dispõe sobre a implantação do Centro de Atendimento educacional especializado no Município de Sabáudia (CAEE)
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de Lei nº 021/2025** – Dispõe sobre aceitação de doação de lotes de Terras, sem encargos, e dá outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de Lei nº 022/2025** – Revoga a Lei 419/2016 e 703/2022 e dispõe sobre os procedimentos para concessão de diárias de viagem: diárias de alimentação, vem como dispõe sobre o reembolso e aquisições de passagens aos agentes políticos, servidores e empregados públicos no âmbito da Administração Pública do Município de Sabáudia
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de Lei nº 023/2025** – Dispõe sobre a denominação de obra pública “Super Creche” localizada no residencial Canãa no Município de Sabáudia, e dá outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de Lei nº 024/2025** – Dispõe sobre a implantação no município de Sabáudia o Programa Bem Estar Animal que fornece a cuidadores, protetores e entidades protetoras sem fins lucrativos, ração, utensílios, medicação, vacinas, consultas, tratamentos, cirurgias, exames e feira de adoção e outros materiais destinados ao bem estar animal.
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

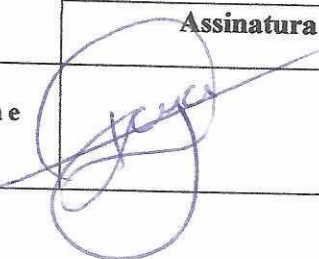
§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de

48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 18 de março de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		18/03/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos Projetos a Comissão de Comissão de Assuntos de Interesse Público e Governamentais do Município de Sabáudia:

- **Projeto de Lei nº 018/2025** – Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) e Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) de Sabáudia-Paraná
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de Lei nº 019/2025** – Dispõe sobre a emissão e disponibilização gratuita de carteira estudantil para alunos da Rede Municipal de ensino Público de Sabáudia-Paraná.
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de Lei nº 020/2025** – Dispõe sobre a implantação do Centro de Atendimento educacional especializado no Município de Sabáudia (CAEE)
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de Lei nº 024/2025** – Dispõe sobre a implantação no município de Sabáudia o Programa Bem Estar Animal que fornece a cuidadores, protetores e entidades protetoras sem fins lucrativos, ração, utensílios, medicação, vacinas, consultas, tratamentos, cirurgias, exames e feira de adoção e outros materiais destinados ao bem estar animal.
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

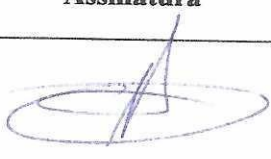
Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 18 de março de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
Cidinei Pereira de Oliveira Presidente da Comissão de Assuntos de Interesse Público e Governamentais do Município de Sabáudia		18/03



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos** a Comissão de Finanças e Orçamento:

- **Projeto de Lei nº 020/2025** – Dispõe sobre a implantação do Centro de Atendimento educacional especializado no Município de Sabáudia (CAEE)
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de Lei nº 021/2025** – Dispõe sobre aceitação de doação de lotes de Terras, sem encargos, e dá outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de Lei nº 022/2025** – Revoga a Lei 419/2016 e 703/2022 e dispõe sobre os procedimentos para concessão de diárias de viagem: diárias de alimentação, vem como dispõe sobre o reembolso e aquisições de passagens aos agentes políticos, servidores e empregados públicos no âmbito da Administração Pública do Município de Sabáudia
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de Lei nº 024/2025** – Dispõe sobre a implantação no município de Sabáudia o Programa Bem Estar Animal que fornece a cuidadores, protetores e entidades protetoras sem fins lucrativos, ração, utensílios, medicação, vacinas, consultas, tratamentos, cirurgias, exames e feira de adoção e outros materiais destinados ao bem estar animal.
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

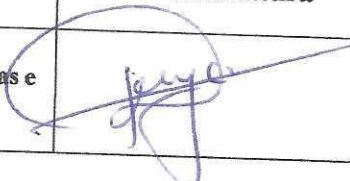
Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 18 de março de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		18/03/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Presidente Campos Salles, nº 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 – Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Rodrigo Fernando Trava e o vereador Wesley Roberto Pereira Xandu, para uma reunião no dia 21/03/2025 (sexta-feira) às 16:30 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar do projeto de Lei nº 20, 021, 022 e 024/2025.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 19 de março de 2025.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Finanças e orçamento

Aos 21 dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às 16:30 horas, reuniram-se, na Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Finanças e Orçamentos, para uma reunião, com o objetivo de analisar os projetos de Lei do Executivo de nº 020, 021, 022 e 024/2025 os projetos foram discutidos e analisados conforme o parâmetro legal.

Considerando o debatido em reunião sendo perceptível os vícios e erros apresentados nos projetos ficou incumbido ao relator uma análise mais aprofundada dos projetos de nº 020 e 022/2025 para seu parecer.

Após o retorno das solicitações, esta comissão dará seu parecer.

Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 21 dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e cinco

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Rodrigo Fernando Trava

Relator: Wesley Roberto Pereira Xandu.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei Nº 024/2025

SÚMULA : Dispõe sobre a implantação no município de Sabaúdia o Programa de Bem Estar Animal que fornece a cuidadores, protetores e entidades protetoras sem fins lucrativos, ração, utensílios, medicação, vacinas e feira de adoção e outros materiais destinados ao bem estar animal”

PARECER LEGISLATIVO Nº 018/2025

O projeto em questão atende aos requisitos legais e constitucionais, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, o projeto se enquadra na competência do Prefeito Municipal, conforme artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, que estabelece a administração dos bens municipais como uma das atribuições do Prefeito.

A proteção dos animais é uma preocupação mundial, com destaque para a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, editada em Bruxelas (1978) pela UNESCO/ONU. O projeto em questão se alinha com esses princípios, ao fornecer ração, utensílios, medicação, vacinas, consultas, tratamentos, cirurgias, exames e feira de adoção e outros materiais destinados ao bem estar animal.

A proposta se justifica pela necessidade de controle populacional, promoção da saúde animal e redução de impactos decorrentes do abandono e maus-tratos, evitando custos maiores para o Município em longo prazo. Considerando o Acórdão nº 85/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que autoriza a legalidade do apoio financeiro e material a entidades protetoras de animais, verifica-se que a iniciativa é fundamentada no interesse público e atende aos critérios de economicidade e eficiência.

Além disso, o fornecimento dos itens descritos no projeto pode ser viabilizado dentro do orçamento municipal, seja por meio de recursos próprios ou por meio de convênios e parcerias, minimizando o impacto financeiro direto sobre as contas públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

Diante da análise técnica, a Comissão de Finanças e Orçamentos manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 024/2025.

Sala das Sessões, aos 25 dias do mês de março do ano de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Rodrigo Fernando Trava
Secretário

Wesley Roberto Pereira Xandu
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA – Projeto de Lei n.024/2025

EMENTA – “Dispõe sobre a implantação no Município de Sabáudia o Programa de Bem-estar Animal que fornece a Cuidadores, Protetores e entidades Protetoras sem fins lucrativos, ração, utensílios, medicação, vacinas, consultas, tratamentos, cirurgias, exames e feira de adoção e outros materiais destinados ao bem-estar animal”.

PARECER LEGISLATIVO N.024/2025

O projeto de lei tem como objetivo apresentado pelo Poder Executivo visa a implantação no Município de Sabáudia o Programa de Bem-estar Animal que fornece a Cuidadores, Protetores e entidades Protetoras sem fins lucrativos, ração, utensílios, medicação, vacinas, consultas, tratamentos, cirurgias, exames e feira de adoção e outros materiais destinados ao bem-estar animal.

Foi analisada quanto a competência para a presente propositura, e foi observado no Artigo 23, inciso VII da Constituição Federal, bem como o artigo 225, §1º, inciso VII da referida lei, e em consonância com estas temos em nossa Lei Orgânica Municipal, no artigo 9º, inciso VII, igual assunto que visa preservar as florestas, a fauna e a flora.

O presente projeto visa sanar uma preocupação de todos quanto a qualidade de vida e condições dos animais de estimação da nossa municipalidade, sendo está uma prerrogativa destacada na Declaração Universal dos Direitos dos Animais, que traz as diretrizes vinculadas ao bem-estar animal.

Diante da legalidade e importância do Projeto de Lei n.024/2025 a Comissão, após analisar seus artigos e discuti-los, delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação pelos nobres *edis*.

Sala das Sessões, aos 25 dias do mês de março do ano de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Denis Ricardo Manoeira
Secretário

Alex Hernandes Valentin
Relator



COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABAÚDIA

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 024/2025

SUMULA: Dispõe sobre a implantação no Município de Sabáudia o Programa de Bem Estar Animal que fornece a Cuidadores, Protetores e entidades Protetoras sem fins lucrativos, ração, utensílios, medicação, vacinas, consultas, tratamentos, cirurgias, exames e feira de adoção e outros materiais destinados ao bem estar animal.

PARECER LEGISLATIVO Nº 004/2025

O presente projeto, entra nesta Casa de Leis aos vinte e quatro do mês de março de 2025, cumprindo o prazo regimentar, Dispõe sobre a Implantação no Município de Sabáudia o Programa de Bem Estar Animal que fornece a Cuidadores, Protetores e entidades Protetoras sem fins lucrativos, ração, utensílios, medicação, vacinas, consultas, tratamentos, cirurgias, exames e feira de adoção e outros materiais destinados ao bem estar animal.

Considerando que este projeto é suma importância que vem de encontro com a necessidade que se encontra no município. Proporcionando uma melhor condição aos animais em situações precárias de abandono. Vale ressaltar-se que essa comissão entende ser favorável a esse incentivo que hoje é dado aos animais de nosso município.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa, portanto manifestamo-nos favoravelmente por apreciação em Plenário e Aprovação do Projeto de Lei nº 024/2025.

Sala de Sessões, aos 24 dias do mês de março do ano de 2025.

CIDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ISRAEL APARECIDO JESUS
SECRETÁRIO

PAULO SERGIO GUSSON
RELATOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 891/2025

"Dispõe sobre a implantação no Município de Sabáudia o Programa de Bem Estar Animal que fornece a Cuidadores, Protetores e Entidades Protetoras sem fins lucrativos, ração, utensílios, medicação, vacinas, consultas, tratamentos, cirurgias, exames e feira de adoção e outros materiais destinados ao bem estar animal."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa de Bem Estar Animal no Município de Sabáudia, com auxílio de doação de Ração, Utensílios, Medicação, Vacinas, Consultas, Tratamentos, Cirurgias, Exames, feira de adoção, Ações Preventivas, Equipamentos, bem como outros materiais destinados ao bem estar animal, definido em Decreto próprio, para benefício de animais domésticos que pertenciam à população de rua do Município de Sabáudia e que estão em posse provisória de cuidadores, protetores ou Entidades Protetoras sem fins lucrativos.

Art. 2º Para os efeitos dessa Lei entende-se como:

I Cuidadores: pessoas físicas residentes em Sabáudia, que se disponibilizam para o acolhimento de animais de rua doentes com zoonoses, pós-cirúrgico, ou outro fator, durante o período necessário para sua reabilitação, se tornando responsáveis por estes animais durante o período em que estão sob seus cuidados, devendo abriga-los em sua residência ou local fechado de sua propriedade ou posse, arcando com os custos dos cuidados, tratamentos e alimentação por conta própria ou com ajuda de terceiros;

II Protetores: pessoas físicas residentes em Sabáudia, que se dedicam ao recolhimento de animais em situação de rua, abrigando-os em sua residência ou local fechado de sua propriedade ou posse, arcando com os custos dos cuidados e alimentação por conta própria ou com ajuda de terceiros;

III Entidade Protetora: pessoa jurídica com sede na Cidade de Sabáudia, sem fins lucrativos, formalizada para recolhimento e cuidados com animais em situação de rua no

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Município, abrigando-os em um local fechado em sua própria sede ou através de voluntários cadastrados pela Entidade.

Art. 3º O objetivo do Programa é auxiliar na demanda do consumo destes suprimentos, sendo que o Programa não irá suprir integralmente as necessidades destes beneficiários.

Art. 4º O recebimento pelos Cuidadores ou Entidades Protetoras de doações por meio do Programa de Bem Estar Animal de Sabáudia não gera vínculo de qualquer natureza com o Município, tampouco a obrigação do Município em prover a entidade com recursos materiais diretos ou indiretos diversos dos que estabelecidos neste Programa.

Art. 5º A forma de doação, periodicidade e a quantidade de itens doados será regulamentado por Decreto e levará em conta a quantidade de animais atendidos pelo Cuidador ou Entidade e a capacidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º Os Cuidadores ou Entidades deverão se cadastrar junto à Secretaria de Indústria, Comércio, serviços Urbanos e Meio Ambiente, no Departamento de Serviços Urbanos e Meio Ambiente na seção de Bem-estar Animal, que ficará responsável pela coordenação e gestão do Programa de Bem Estar Animal de Sabáudia.

§ 1º As doações serão disponibilizadas para retirada na Secretaria de Indústria, Comércio, serviços Urbanos e Meio Ambiente, no Departamento de Serviços Urbanos e Meio Ambiente na seção de Bem-estar Animal, o Município não fará entrega das doações.

§ 2º A não retirada dos produtos pelo interessado no prazo estipulado autoriza o Município a doar os produtos para outro Cuidador ou Entidade devidamente cadastrado.

Art. 7º Fica proibida a comercialização pelas Entidades e pelos Cuidadores, das doações recebidas do Município, sob pena de descredenciamento do Programa e demais medidas legais cabíveis.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 8º Fica criado o cargo de Coordenador do Programa de Bem Estar Animal de Sabáudia, sem gratificação, que deve ser ocupado por médico veterinário com registro ativo no conselho de classe.

Parágrafo único. Programa de Bem Estar Animal contará com pelo menos um servidor e um médico veterinário lotado na Secretaria de Indústria, Comércio, serviços Urbanos e Meio Ambiente, no Departamento de Serviços Urbanos e Meio Ambiente na seção de Bem-estar Animal.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. O Programa poderá receber doações de produtos e serviços de pessoas físicas e jurídicas interessadas em colaborar com a causa animal.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de abril de 2025.

EDSON HUGO Assinado de forma
MANUEIRA:03 digital por EDSON HUGO
537950977 MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.04.02
11:47:53 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2621 – PÁG. 18 – QUARTA-FEIRA – 02 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 891/2025

“Dispõe sobre a implantação no Município de Sabáudia o Programa de Bem Estar Animal que fornece a Cuidadores, Protetores e Entidades Protetoras sem fins lucrativos, ração, utensílios, medicação, vacinas, consultas, tratamentos, cirurgias, exames e feira de adoção e outros materiais destinados ao bem estar animal.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa de Bem Estar Animal no Município de Sabáudia, com auxílio de doação de Ração, Utensílios, Medicação, Vacinas, Consultas, Tratamentos, Cirurgias, Exames, feira de adoção, Ações Preventivas, Equipamentos, bem como outros materiais destinados ao bem estar animal, definido em Decreto próprio, para benefício de animais domésticos que pertenciam à população de rua do Município de Sabáudia e que estão em posse provisória de cuidadores, protetores ou Entidades Protetoras sem fins lucrativos.

Art. 2º Para os efeitos dessa Lei entende-se como:

I Cuidadores: pessoas físicas residentes em Sabáudia, que se disponibilizam para o acolhimento de animais de rua doentes com zoonoses, pós-cirúrgico, ou outro fator, durante o período necessário para sua reabilitação, se tornando responsáveis por estes animais durante o período em que estão sob seus cuidados, devendo abrigá-los em sua residência ou local fechado de sua propriedade ou posse, arcando com os custos dos cuidados, tratamentos e alimentação por conta própria ou com ajuda de terceiros;

II Protetores: pessoas físicas residentes em Sabáudia, que se dedicam ao recolhimento de animais em situação de rua, abrigando-os em sua residência ou local fechado de sua propriedade ou posse, arcando com os custos dos cuidados e alimentação por conta própria ou com ajuda de terceiros;

III Entidade Protetora: pessoa jurídica com sede na Cidade de Sabáudia, sem fins lucrativos, formalizada para recolhimento e cuidados com animais em situação de rua no

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Marta do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2621 – PÁG. 19 – QUARTA-FEIRA – 02 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Município, abrigando-os em um local fechado em sua própria sede ou através de voluntários cadastrados pela Entidade.

Art. 3º O objetivo do Programa é auxiliar na demanda do consumo destes suprimentos, sendo que o Programa não irá suprir integralmente as necessidades destes beneficiários.

Art. 4º O recebimento pelos Cuidadores ou Entidades Protetoras de doações por meio do Programa de Bem Estar Animal de Sabáudia não gera vínculo de qualquer natureza com o Município, tampouco a obrigação do Município em prover a entidade com recursos materiais diretos ou indiretos diversos dos que estabelecidos neste Programa.

Art. 5º A forma de doação, periodicidade e a quantidade de itens doados será regulamentado por Decreto e levará em conta a quantidade de animais atendidos pelo Cuidador ou Entidade e a capacidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º Os Cuidadores ou Entidades deverão se cadastrar junto à Secretaria de Indústria, Comércio, serviços Urbanos e Meio Ambiente, no Departamento de Serviços Urbanos e Meio Ambiente na seção de Bem-estar Animal, que ficará responsável pela coordenação e gestão do Programa de Bem Estar Animal de Sabáudia.

§ 1º As doações serão disponibilizadas para retirada na Secretaria de Indústria, Comércio, serviços Urbanos e Meio Ambiente, no Departamento de Serviços Urbanos e Meio Ambiente na seção de Bem-estar Animal, o Município não fará entrega das doações.

§ 2º A não retirada dos produtos pelo interessado no prazo estipulado autoriza o Município a doar os produtos para outro Cuidador ou Entidade devidamente cadastrado.

Art. 7º Fica proibida a comercialização pelas Entidades e pelos Cuidadores, das doações recebidas do Município, sob pena de descredenciamento do Programa e demais medidas legais cabíveis.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2621 – PÁG. 20 – QUARTA-FEIRA – 02 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 8º Fica criado o cargo de Coordenador do Programa de Bem Estar Animal de Sabáudia, sem gratificação, que deve ser ocupado por médico veterinário com registro ativo no conselho de classe.

Parágrafo único. Programa de Bem Estar Animal contará com pelo menos um servidor e um médico veterinário lotado na Secretaria de Indústria, Comércio, serviços Urbanos e Meio Ambiente, no Departamento de Serviços Urbanos e Meio Ambiente na seção de Bem-estar Animal.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. O Programa poderá receber doações de produtos e serviços de pessoas físicas e jurídicas interessadas em colaborar com a causa animal.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de abril de 2025.

EDSON HUGO Assinado de forma
digital por EDSON HUGO
MANUEIRA:03 MANUEIRA:03537950977
537950977 Dados: 2025.04.02
11:47:53 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"